

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 29 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

no artigo 6.º do decreto n.º 20:341, de 23 de Setembro de 1931, para se proceder à revisão geral dos vencimentos no Estado da Índia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.*

Paços do Govêrno da República, 29 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Armindo Rodrigues Monteiro*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Índia ratificou, em 14 de Novembro de 1932, a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocolo de assinatura, assinados em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 26 de Novembro de 1932.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:921

Reconhecendo-se a conveniência de prorrogar o prazo fixado no artigo 6.º do decreto n.º 20:341, de 23 de Setembro de 1931, para a revisão geral dos vencimentos no Estado da Índia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado por um ano o prazo fixado

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário

1.ª Secção

Decreto n.º 21:922

Atendendo ao que me representou a comissão administrativa da Câmara Municipal de Portimão;

Considerando as disposições contidas no artigo 160.º do Estatuto do Ensino Secundário, aprovado pelo decreto com força de lei n.º 20:741, de 18 de Dezembro do ano findo;

Tendo em vista o disposto no artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 21:706, de 17 de Setembro último;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado na cidade de Portimão um liceu municipal, que se denominará Liceu Municipal do Infante de Sagres, devendo o seu funcionamento reger-se, para todos os efeitos, pelas disposições contidas no Estatuto do Ensino Secundário, aprovado pelo decreto com força de lei n.º 20:741, de 18 de Dezembro do ano findo, e decretos com força de lei n.ºs 21:660 e 21:706, respectivamente de 3 e 17 de Setembro último.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 28 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos*.